



PROCESSOS N ^{os} 1785/12	PROCOLOS N ^{os} 11.552.557-3
1786/12	11.406.733-4
1789/12	11.117.253-6
1797/12	11.378.547-0
1798/12	11.567.340-8
1799/12	11.567.342-4
1842/12	11.592.364-1
1843/12	11.470.164-5

PARECER CEE/CEMEP N^o 206/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – SANTA MARIA DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VINICIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA TEBAS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA UBEDULHA CORREA DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR WILLIE DAVIDS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARGARIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARECHAL CANDIDO RONDON
- COLÉGIO ESTADUAL QUATRO PONTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUATRO PONTES
- COLÉGIO ESTADUAL MIGUEL FRANCO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CONTENDA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MALVINO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ROMEU GOMES DE MIRANDA



PROCESSOS N^{os} 1785/12 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;
- as instituições de ensino indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso;
- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Pitanga, Londrina, Toledo e Área Metropolitana Sul, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSOS N^{os} 1785/12 e outros

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR;

A oferta do Ensino Médio cumpre a Lei Federal nº 9394/96 – LDBEN.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação que realizaram a verificação *in loco* e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, constata-se que :

- o **Colégio Estadual do Campo João Cionek**, de Santa Maria do Oeste, dispõe de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia com bom acervo de materiais e equipamentos, laboratório de Informática com 20 computadores, quadra esportiva sem cobertura. O acervo bibliográfico, que oferece condições de atendimento às exigências específicas das áreas dos conteúdos trabalhados, encontra-se em uma sala pequena (8m²), enquanto aguarda a construção de sala para a biblioteca (Protocolado: 7.473.154 – 6). Os docentes designados para as disciplinas de Química e Sociologia não possuem habilitação específica;
- o **Colégio Estadual do Campo Vinicius de Moraes**, de Nova Tebas, funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Dom Pedro II. Dispõe de recursos didático-metodológicos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, 10 salas de aula (uma adaptada), laboratório de Informática com 24 computadores, acesso à internet, laboratório de Ciências, biblioteca, quadra esportiva coberta. Os docentes designados para as disciplinas de Arte (Acadêmica), Filosofia (História) e Sociologia (História e Acadêmica de Ciências Sociais) não possuem habilitação específica;
- o **Colégio Estadual Professora Ubedulha Corrêa de Oliveira**, de Londrina, dispõe de 17 salas de aula amplas, arejadas, iluminadas e adequadas ao atendimento dos alunos, laboratório de Química, Física e Biologia com materiais e instrumentos suficientes para o trabalho pedagógico, biblioteca com acervo adequado, quadras esportivas, laboratório de Informática com 30 computadores. Foram designados três docentes para as disciplinas de Biologia e Física, dos quais um de Biologia e dois de Física não possuem habilitação específica;



PROCESSOS N^{os} 1785/12 e outros

- o **Colégio Doutor Willie Davids**, de Londrina, dispõe de 14 salas de aula arejadas, devidamente mobiliadas, sala de arte, biblioteca com acervo que contempla todas as disciplinas, laboratório de Química, Física e Biologia em sala específica, laboratórios de Informática totalizando 44 computadores, duas quadras poliesportivas, sendo uma coberta, rampa de acesso e banheiro adaptado. Os docentes indicados são habilitados;
- o **Colégio Estadual do Campo Margarida**, de Marechal Cândido Rondon, dispõe de salas de aula com boa ventilação e iluminação, quadra coberta e área livre para a prática de Educação Física, biblioteca com espaço adequado e acervo atualizado, laboratório de Informática com 16 computadores e acesso à internet, laboratório de Química, Física e Biologia com equipamentos e reagentes necessários às práticas das disciplinas. Os docentes indicados são habilitados;
- o **Colégio Estadual Quatro Pontes**, de Quatro Pontes, dispõe de 07 salas de aula com boa ventilação e iluminação, quadra coberta e área livre para a prática de Educação Física, biblioteca com espaço adequado e acervo atualizado, laboratório de Informática com 38 computadores e acesso à internet, laboratório de Química, Física e Biologia com espaço exclusivo, equipamentos e reagentes necessários às práticas das disciplinas. O docente indicado para a disciplina de Geografia não possui habilitação para o Ensino Médio;
- o **Colégio Estadual Miguel Franco Filho**, de Contenda, dispõe de materiais didático-pedagógicos suficientes para a execução da Proposta Pedagógica: salas de aula adequadas, biblioteca, laboratório de Ciências e de Informática, quadra esportiva e pátio coberto para a prática de Educação Física. Os docentes designados para a disciplina de Sociologia e Física não possuem habilitação específica, bem como um dos quatro docentes designados para a disciplina de Matemática;
- o **Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira**, de Porecatu, dispõe de 22 salas de aula, biblioteca, duas quadras para a prática de Educação Física, sendo uma delas coberta, três laboratórios de Informática, totalizando 58 computadores, laboratório de Química, Física e Biologia. Os docentes indicados são habilitados.

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSOS N^{os} 1785/12 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1785/12 Ofício nº 2054/12	Pitanga, 23/07/12	C.E. do Campo João Cionek – EFMP Resolução Secretarial nº 752/12, de 31/01/12	Santa Maria do Oeste	3570/12	Resolução Secretarial nº 4450/07, de 29/10/07, a partir de 29/10/07, até 29/10/12	De 29/10/12 a 29/10/17
1786/12 Ofício nº 2044/12	Pitanga, 22/03/12	C.E.do Campo Vinicius de Moraes – EFM Resolução Secretarial nº 3754/11, de 26/08/11	Nova Tebas	3572/12	Resolução Secretarial nº 3856/07, de 13/09/07, a partir de 13/09/07 até 13/09/12	De 13/09/12 a 13/09/17
1789/12 Ofício nº 2039/12	Londrina, 21/10/11	C.E. Professora Ubedulha Corrêa de Oliveira – EFMP Resolução Secretarial nº 5441/12, de 05/09/12	Londrina	3628/12	Resolução Secretarial nº 798/07, de 13/02/07, a partir de 13/02/07, até 13/02/12	De 13/02/12 a 13/02/17
1797/12 Ofício nº 2062/12	Londrina, 17/04/12	C.E. Doutor Willie Davids – EFM Resolução Secretarial nº 5374/12, de 31/08/12	Londrina	3592/12	Resolução Secretarial nº 2264/07, de 08/05/07, a partir de 08/05/07, até 08/05/12	De 08/05/12 a 08/05/17
1798/12 Ofício nº 2070/12	Toledo, 09/07/12	C.E. do Campo Margarida – EFM Resolução Secretarial nº 2923/12, de 17/05/12	Marechal Cândido Rondon	3345/12	Resolução Secretarial nº 4396/07, de 24/10/07, a partir de 24/10/07, até 24/10/12	De 24/10/12 a 24/10/17
1799/12 Ofício nº 2069/12	Toledo, 09/07/12	C.E. Quatro Pontes - EFM Resolução Secretarial nº 2587/12, de 04/05/12	Quatro Pontes	3347/12	Resolução Secretarial nº 4168/07, de 02/10/07, a partir de 02/10/07, até 02/10/12	De 02/10/12 a 02/10/17
1842/12 Ofício nº 2060/12	Área Metropolitana Sul, 31/07/12	C.E. Miguel Franco Filho - EFM Resolução Secretarial nº 5272/12, de 27/08/12	Contenda	3618/12	Resolução Secretarial nº 3403/08, de 16/07/08, a partir de 14/02/07, até 14/02/12	De 14/02/12 a 14/02/17
1843/12 Ofício nº 2059/12	Londrina, 04/06/12	C.E. Professor Malvino de Oliveira – EFMP Resolução Secretarial nº 5383/12, de 03/09/12	Porecatu	3585/12	Resolução Secretarial nº 3328/08, de 15/07/08, a partir de 14/02/08, até 14/02/13	De 14/02/13 a 14/02/18

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) orientar as instituições de ensino com à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSOS N^{os} 1785/12 e outros

b) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;

c) providenciar a instalação da biblioteca do Colégio Estadual do Campo João Cionek, de Santa Maria do Oeste, em local adequado;

d) indicar professores com habilitação específica para as disciplinas apontadas no Mérito deste Parecer;

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE